

**DIRETORIA DE SAÚDE  
GABINETE**

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 004.1/2009**

**Dispõe sobre os prazos da Transmissão e da Auditoria Eletrônica de Contas de Pronto Atendimento.**

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, determina os prazos a serem observados na Transmissão e Auditoria Eletrônica de Contas do Pronto Atendimento, a partir de 01 de junho de 2009, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado em, 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

**Artigo 1º** - A Auditoria Eletrônica de Contas (AEC) e a Transmissão Eletrônica de Contas (TEC) do Pronto Atendimento serão desenvolvidas observando os prazos definidos neste artigo.

**Parágrafo 1º** - Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se que:

- a) A Auditoria Eletrônica de Contas consiste no processo de revisão de contas de cobrança dos atendimentos prestados pelo credenciados do **IPE-SAÚDE**, incluindo os estágios de auditoria eletrônica propriamente dita e todos os processos de revisão de contas desenvolvidos por auditores;
- b) a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelo prestador, seguindo normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos dados aos usuários do Plano;
- c) os anexos físicos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas cobradas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;

- d) os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde ao beneficiário do Sistema **IPE-SAÚDE**;
- e) a Transmissão Eletrônica de Contas consiste no processo de transmissão das contas dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados;
- f) O **Boletim de Atendimento** é o documento que apresenta oficialmente as informações cadastrais do usuário e as informações médicas legíveis e assinadas, respectivamente, pelo paciente e pelo médico;

**Parágrafo 2º** – Para os fins desta Ordem de Serviço, ficam definidos os seguintes prazos:

*Inciso I* – – para a Transmissão Eletrônica de Conta do Pronto Atendimento, o prazo limite é fixado, conforme Portaria 221/08 da Presidência do IPERGS, de 12 de dezembro de 2008, em sessenta (60) dias da data do atendimento, observando que:

- a) a retransmissão de contas deverá ser feita dentro do prazo regulamentar de sessenta(60) dias;
- b) as contas somente deverão ser transmitidas depois que o credenciado dispuser de toda a documentação, inclusive com assinaturas de todos os responsáveis.

*Inciso II* – o **IPE-SAÚDE** expedirá o Protocolo Eletrônico de Recepção de Contas no prazo máximo de 2 (dois) dias da data da transmissão feita pelo credenciado.

*Inciso III* – O **IPE-SAÚDE** expedirá o Relatório Diário de Auditoria (RDA PA) no prazo máximo de 3 (três) dias da transmissão feita pelo credenciado.

*Inciso IV* – O credenciado deverá apresentar, no **IPE-SAÚDE**, as contas físicas e respectivos anexos, conforme **Ordem de Serviço 001.1./2009**, observando o seguinte:

- a) a conta física, com anexos, que for apresentada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data do relatório diário de

auditoria, terá a contagem do prazo de pagamento iniciada na data da emissão do protocolo eletrônico de recepção da conta;

- b) a contagem do prazo de pagamento das contas não apresentadas em 7 (sete) dias, contados da data do relatório diário de auditoria, será a partir da entrega da conta física no local indicado pelo IPERGS;
- c) a conta selecionada para auditoria técnica terá o prazo limite para apresentação, no IPE-SAÚDE, de 30 (dias) da data do relatório diário de auditoria e, se não atendida esta condição, será mediante prévio aviso baixada da contabilidade do IPERGS.

**Artigo 2º** - Os prazos de pagamento ficarão suspensos sempre que, para realizar a auditoria técnica das contas, houver a necessidade de diligências para solicitação de dados e documentos complementares.

**Artigo 3º** - Todos os documentos físicos devem ficar à disposição do IPE - SAÚDE, sob a guarda e responsabilidade do credenciados, durante cinco anos contados da data do pagamento dos serviços.

**Artigo 4º** - A conta apresentada, por processo administrativo, conforme previsto na OS 001.1/2009, de 29 de maio de 2009, observará o seguinte:

- a) será submetida a todos os procedimentos de auditoria no IPERGS;
- b) o prazo de pagamento será contado a partir da conclusão da auditoria técnica.

**Artigo 5º** - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2009.

Porto Alegre, 29 de maio de 2009.

**Cláudio Ribeiro,  
Diretor de Saúde.**